Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.946 - US (2019/0128536-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	D V N T
ADVOGADO	:	MOACIR ROCHA DE OLIVEIRA NETO - PA026428
REQUERIDO	:	J S T

DESPACHO

Verifica-se que a sentença de divórcio também homologou o acordo de separação de imóveis datado de 27/1/2015 (fl. 11); entretanto, referido ajuste não consta dos autos e não foram seus termos transcritos no título homologando.

Desse modo, **intime-se a requerente para que, em 30 dias, esclareça se pretende estender os efeitos da homologação a referido acordo**. Em caso positivo, junte aos autos o aludido documento com a chancela consular brasileira ou apostila e sua tradução por profissional juramentado no Brasil.

Não havendo interesse na extensão dos efeitos ao acordo, o caso dos autos versará sobre divórcio consensual simples, ou puro, porque no julgado não subsistirá nenhuma disposição sobre guarda, alimentos, adoção e/ou partilha de bens, mas apenas a dissolução do matrimônio. Esse tipo de sentença estrangeira deixou de exigir homologação do Superior Tribunal de Justiça, **podendo ser levada diretamente ao registro civil de pessoas naturais para averbação, em consonância com o Provimento CNJ n. 53/2016**.

Assim, manifeste-se a parte requerente, na forma dos arts. 9º e 10 do Código de Processo Civil, quanto ao disposto no § 5º do art. 961.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente